



TERMO DE REFERÊNCIA

I – DEFINIÇÃO DO OBJETO

“Contratação de empresa especializada em hospedagem para prestação de serviços de hospedaria e alimentação, com a finalidade de atender os pacientes e eventuais acompanhantes do Município de Bataguassu que irão até o Município de Campo Grande/MS, para realização de exames, consultas e procedimentos cirúrgicos, devendo estar incluso o transporte para tais procedimentos dos pacientes, café da manhã, almoço e jantar”.

1.1. ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade
01	010.062.004	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO, COM A FINALIDADE DE ATENDER OS PACIENTES E EVENTUAIS ACOMPANHANTES DO MUNICÍPIO DE BATAGUASSU QUE IRÃO ATÉ O MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/MS, PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES, CONSULTAS E PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS, E COM O TRANSPORTE PARA TAIS PROCEDIMENTOS INCLUSO E COM CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO E JANTA.	DIARIA	450

1.2. Os serviços deverão se adequar as seguintes disposições:



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Bataguassu
Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Diretoria de Planejamento

0025



Humanizando o progresso Adm 2021 - 2024

- 1.2.1. Os serviços de hospedagem competem à Contratada realizar a hospedagem concedendo ao paciente/acompanhante alimentação, sendo o café da manhã, almoço, café da tarde e jantar.
- 1.2.2. Os serviços serão prestados de acordo com a emissão da Autorização de Fornecimento e conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bataguassu/MS.
- 1.2.3. A contratada se obriga a prestar os serviços rigorosamente de acordo com as Especificações e nas normas e padrões da legislação pertinente ao objeto.
- 1.2.4. O objeto contratado terá que estar dentro das normas de legislação vigente de qualidade/técnica aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei nº. 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.
- 1.2.5. Os serviços deverão ser executados exatamente como foram solicitados, sendo que os gastos com a mesma serão de responsabilidade da Contratada.
- 1.2.6. O Município não se responsabilizará por qualquer despesa efetuada pelo paciente/acompanhante (refrigerantes, lanches, ligações interurbanas, lavagem e passagem de roupas e outras despesas do gênero), ficando sob a responsabilidade do Município apenas o valor referente a hospedagem e alimentação, sendo o café da manhã, almoço, café da tarde e jantar de acordo com a utilização e constante neste Termo.
- 1.2.7. A Contratada deverá oferecer: Hospedagem em quartos de no mínimo 03 (três) camas, com banheiro no quarto; Recepção, Cozinha e refeitório; Café da manhã, almoço, café da tarde e jantar inclusos na diária; Número de quartos suficientes de modo a não separar acompanhante do paciente, e que proporcione privacidade entre os pacientes; Possuir para disponibilização aos pacientes hospedados, Cadeiras de Rodas, Cadeiras para Banho, Maca, Andadores e Muletas; Sala de Televisão; Possuir em suas dependências Banheiros adequados ao acesso de pacientes cadeirantes e dos que necessitam de Maca; Quarto exclusivo para os motoristas; Transporte de pacientes para hospitais, clínicas e a Rodoviária de Campo Grande/MS, conforme a demanda.



- 1.2.8. A Contratada deverá atender o paciente considerando como prioridade sua satisfação, solucionando suas reclamações de imediato.
- 1.2.9. Disponibilizar ao paciente/acompanhante quarto arejado, com roupas de cama e banho devidamente limpas, com serviço de limpeza diário.
- 1.2.10. Quando a Contratada não dispuser vago o quarto para atender a Autorização de Fornecimento encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde, a mesma deverá providenciar instalação em quarto semelhante ou mais equipado para o paciente/acompanhante encaminhado, as suas exclusivas despesas.

II – FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

III - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A contratação dos serviços descritos e especificados na Requisição nº 00885/2024, se faz necessária e é imprescindível para o atendimento aos pacientes usuários do SUS.

Ressaltamos que o Município dispõe desse serviço há mais de 10 (dez) anos, e que a interrupção desse suporte pode acarretar cancelamentos ou adiamentos de consultas e procedimentos médicos, retardando o diagnóstico e o tratamento de doenças, muitas vezes graves. Esse atraso pode resultar na piora do quadro clínico dos pacientes, aumentando os riscos à saúde e, em casos mais graves, levando a óbitos que poderiam ser evitados. Portanto, o fornecimento contínuo desses serviços auxiliares é uma questão de saúde pública, uma vez que a falta de apoio financeiro durante tratamentos médicos especializados pode gerar agravo da condição de saúde dos cidadãos.



Analisando as soluções encontradas foi constatado que a melhor solução é a realização de contratação direta, na sua modalidade de Dispensa de Licitação para "Contratação de empresa especializada em hospedagem para prestação de serviços de hospedaria e alimentação, com a finalidade de atender os pacientes e eventuais acompanhantes do Município de Bataguassu que irão até o Município de Campo Grande/MS, para realização de exames, consultas e procedimentos cirúrgicos, devendo estar incluso o transporte para tais procedimentos dos pacientes, café da manhã, almoço e jantar", para atender um período de 06 (seis) meses.

IV- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 – Das Obrigações do Contratante:

- 4.1.1.** Exercer o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto.
- 4.1.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com às cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 4.1.3.** Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas na execução do objeto.
- 4.1.4.** Notificar a Contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 4.1.5.** Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- 4.1.6.** Fornecer à Contratada, a qualquer tempo, toda a informação que julgar pertinente à execução do objeto licitado;
- 4.1.7.** Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, no prazo e condições estabelecidas.
- 4.1.8.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 4.1.9.** Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues pela empresa vencedora fora das especificações exigidas.



4.1.10. Notificar a Contratada os casos de irregularidades, defeitos, vícios ou incorreções para que a mesma adote medidas indispensáveis a sua regularização e ao cumprimento do que foi solicitado.

4.1.11. O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4.2. Das Obrigações da Contratada

4.2.1. Documentos a serem apresentados

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);
- b) Alvará de Localização e Funcionamento da Empresa, da localidade de domicílio ou sede da empresa licitante;
- c) Certidão Negativa Conjunta abrangendo as Contribuições Sociais – INSS, bem como Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pelo Ministério da Fazenda;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Estadual (Certidão Negativa de Débitos Gerais, compreendendo todos os tributos de competência do Estado), emitida pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa licitante, no que couber;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal (Certidão Negativa de Débitos Gerais, compreendendo todos os tributos de competência do Município), emitida pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa licitante, no que couber;
- f) Certificado de Regularidade de Situação CRF, perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço / FGTS;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), na forma da Lei Federal nº 12.440 de 07.07.2011.



- 4.2.2. Cumprir fielmente todas as disposições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência.
- 4.2.3. A garantia dos serviços consiste na prestação, pela empresa licitante vencedora, de todas as obrigações previstas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e suas alterações.
- 4.2.4. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações se obriga a atender.
- 4.2.5. Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas decorrentes necessárias ao fornecimento, tributos incidentes ou que venham a incidir sobre o fornecimento, inclusive encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e demais despesas que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, na execução do objeto deste Termo.
- 4.2.6. Acatar as orientações da Secretaria, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 4.2.7. Arcar com todas as despesas operacionais, necessárias à execução dos serviços objeto deste Termo.
- 4.2.8. Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação.
- 4.2.9. Atender com presteza e qualidade as demandas apresentadas pela Contratante, executando os serviços de acordo com as especificações contratada.
- 4.2.10. Responder civil e penalmente por qualquer descumprimento das disposições legais.
- 4.2.11. Cumprir os postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal.
- 4.2.12. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na prestação dos serviços, não excluindo ou



reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou acompanhado pelo representante do Contratante.

4.2.13. CONTRATADA deverá fornecer hospedagem, alimentação (café da manhã, almoço e janta) e transporte para os paciente até o local onde será realizados os exames, consultas e procedimentos cirúrgicos, na cidade de Campo Grande/MS.

4.2.14. As despesas com combustível, motorista, e demais despesas do veículo a ser utilizado para o transporte do paciente, ficará a cargo da Contratada.

4.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.4. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

4.6. O prazo de vigência do Contrato será de 06 (seis) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogável na forma da Lei nº 14.133/2021.

4.7. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos da Lei n. 14.133/2021.

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração e,



- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

V- EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Os serviços deverão ser entregues parceladamente de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e mediante Autorização de Fornecimento. O serviços serão prestados na cidade de Campo Grande/MS.

5.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos serviços e nota fiscal correspondente.

5.3. O licitante vencedor sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Município, encarregada de acompanhar a entrega dos produtos, prestando esclarecimento solicitado, atendendo as reclamações formuladas.

5.4. A Contratada deverá prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento.

5.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

VI – GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A fiscalização será feita pelo Contratante por meio de Fiscais, nomeado por Decreto Municipal, ao qual competirá além dos deveres de fiscalização, também dirimir as dúvidas que surgirem no curso da sua execução e de tudo dará ciência à Contratada, para fiel execução contratual durante toda a sua vigência.



6.2. O Fiscal anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, caso a contratada desobedeça a quaisquer cláusulas estabelecidas no instrumento.

6.3. Na eventualidade de ocorrência de qualquer falha de execução ou em que os produtos tenham sido entregue fora das especificações da fiscalização, será a Contratada notificada para que regularize tais falhas, sob pena de, não o fazendo, ser declarada inidônea, sem prejuízo das demais penalidades.

6.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada perante o Contratante e/ou terceiros, por qualquer irregularidade no fornecimento, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de produtos inadequado ou de qualidade inferior em desacordo com o contratado e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos.

6.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução contratual nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor de contratos.

6.6. O fiscal do contrato deverá comunicar ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.7. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.8. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9. A Gestão e Fiscalização do Contrato será exercida com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 332/2022, sendo:

Da Gestão do Contrato

A gestão do Contrato será atribuída a Servidora YARA ANTONIA DOLENS LOPES



CARDOSO.

Da Fiscalização do Contrato

A Fiscalização do Contrato será atribuída à Servidora:

- ELTON TEODORO DE OLIVEIRA – Secretaria Municipal de Saúde

VII – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos devidos a Contratada, serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, mediante nota fiscal apresentadas e devidamente atestadas pelo Setor competente e acompanhada de RELATÓRIO, contendo o nome dos pacientes/acompanhantes atendidos, data de hospedagens e quantidades, valor unitário da diária e total e as autorizações de fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.2. O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, através de ordem bancaria, no banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverão ser efetivados os créditos.

7.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato, processo e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará



sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.5. A Nota Fiscal que apresentar incorreções será devolvida à Contratada e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

7.6. O pagamento só será efetuado após a comprovação pela licitante de que se encontra em dia com todas as condições de habilitação exigidas na licitação, ou seja, mediante apresentação das certidões negativas de débitos com a Receita Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhistas, em plena validade.

VIII - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O fornecedor será selecionado por meio da realização de contratação direta, na sua modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com adoção do critério com critério de "MENOR PREÇO POR ITEM", nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 331/2022.

IX - ESTIMATIVA DO VALOR E PREÇOS REFERENCIAIS

A estimativa do preço consta no Quadro Demonstrativo de Cotações, parte integrante do processo licitatório, que estabelece a média máxima de mercado para a aquisição dos produtos objeto da contratação.

X - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município (LOA Nº 3.042 DE 21/12/2023) – Fundo Municipal de Saúde.



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Bataguassu
Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Diretoria de Planejamento

0035



Humanizando o progresso Adm 2021 - 2024

A contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária:

- I) Gestão/Unidade: 021010 – Fundo Municipal de Saúde
- II) Fonte de Recursos: 1600
- III) Programa de Trabalho: 10.302.0108.2086
- IV) Elemento de Despesa: 3.3.90.39.80
- V) Ficha: 388

Bataguassu/MS, 15 de Outubro de 2024.

Elaboração:

ELIANE BUSINARO
Diretoria de Planejamento e Orçamento

Aprovado por:

JOSÉ CARLOS ZANARDO
Secretário Municipal de Administração e Finanças